

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 14/02/2025, o prazo de tramitação da Sindicância nº 220240025/2024-SEAPE, (04026-00035691/2024-92), instituída pela Portaria nº 199, de 12/08/2024, publicada no DODF nº 157, de 16/08/2024, pág. 38, conforme justificativa (162910939).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO JORGE BERTOLOTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

O GERENTE DE SINDICÂNCIAS, DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 214, § 2º da Lei Complementar Distrital nº 840/2011; e conforme Portaria nº 114, de 09 de abril de 2024, publicada no DODF nº 69, de 11 de abril de 2024, pg. 6, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 23/02/2025, o prazo de tramitação da Sindicância nº 220240036/2024-SEAPE, (04026-00045114/2024-17), instituída pela Portaria nº 250, de 16/10/2024, publicada no DODF nº 205, de 24/10/2024, pág. 43, conforme justificativa (162911818).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO JORGE BERTOLOTO

**SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA E CIDADANIA**

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 141, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a parceria entre a Subsecretaria do Sistema Socioeducativo (SUBSIS) e a Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos e de Igualdade Racial (SUBDHIR), unidades orgânicas vinculadas à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, para efetivar o cumprimento de determinação judicial referente à execução da medida socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) por adolescentes e jovens vinculados às Gerências de Atendimento em Meio Aberto (GEAMAs), nas unidades administrativas das Estações da Cidadania e Praças dos Direitos vinculadas à SUBDHIR.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e com base na Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, artigo 1º, incisos VII e XXII, resolve:

Art. 1º Estabelecer diretrizes para a parceria entre a Subsecretaria do Sistema Socioeducativo (SUBSIS) e a Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos e de Igualdade Racial (SUBDHIR), com o objetivo de viabilizar o cumprimento da medida socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), prevista no art. 117 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), por adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, nas unidades administrativas das Estações da Cidadania e Praças dos Direitos, vinculadas à SUBDHIR, conforme disposto a seguir:

I – Objeto: Oferecer vagas para a execução da medida socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, nas unidades administrativas das Estações da Cidadania e Praças dos Direitos, vinculadas à SUBDHIR.

II – Justificativa: A execução de medidas socioeducativas em meio aberto é fundamental para promover a inclusão social e o desenvolvimento integral de adolescentes e jovens em conflito com a lei. A parceria entre a SUBSIS e a SUBDHIR visa proporcionar oportunidades de aprendizado, reflexão e reinserção social, contribuindo para a prevenção da reincidência de atos infracionais.

III – Público-alvo: Adolescentes e jovens com idades entre 12 e 18 anos, e excepcionalmente até 21 anos incompletos, vinculados à SUBSIS, que estejam cumprindo medidas socioeducativas de Prestação de Serviço à Comunidade.

IV – Vagas disponíveis: A SUBDHIR disponibilizará vagas para a execução da PSC, de acordo com a demanda identificada pela SUBSIS e a capacidade operacional das unidades das Estações da Cidadania e Praças dos Direitos.

V – Vigência: A presente portaria terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por igual período. Caso haja interesse mútuo na continuidade da parceria após o término do período inicial, deverá ser formalizado novo acordo.

Art. 2º Fica estabelecido o Plano de Trabalho entre a SUBSIS e a SUBDHIR, conforme detalhado no documento SEI 162002038, que especifica: as atividades a serem desenvolvidas; as responsabilidades de cada parte; a dinâmica operacional; os critérios de avaliação; e o cronograma de execução da parceria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

**SECRETARIA DE ESTADO DE
OBRAS E INFRAESTRUTURA**

PORTARIA CONJUNTA Nº 04, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

A SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, e o DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 7.650, de 30/12/2024, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2025, a Lei nº 7.549, de 30/07/2024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, o Decreto nº 37.427, de 22/06/2016, que dispõe sobre a descentralização de execução de créditos orçamentários, e a Instrução Normativa nº 01, de 22 de dezembro de 2005, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, que disciplina a celebração, o emprego de recursos e a correspondente prestação de contas de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, tendo como objetivo a execução de programa, projeto ou atividade de interesse recíproco, e dá outras providências, resolvem:

Art. 1º Descentralizar a execução dos créditos orçamentários, na forma a seguir especificada:

DE: UO - 22.101 - Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF.

UG - 190.101 - Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF.

PARA: UO - 22.201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap.

UG - 190.201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap.

I - OBJETO: Descentralização de créditos orçamentários, no montante de R\$ 636.801,12 (seiscentos e trinta e seis mil, oitocentos e um reais e doze centavos), destinados a custear a "Execução de paisagismo (plantio de grama e mudas de árvores) na Avenida Principal do Trecho 3 (via do Supermercado Trem Bão) e na Avenida recém duplicada entre o Trecho 3 e a QNR 1", conforme as instruções contidas nos Despachos - NOVACAP/PRES/DPJ (161495125) e NOVACAP/PRES/DC (161785210), encaminhados mediante o Ofício Nº 624/2025 - NOVACAP/PRES/SECRE (162020240), visando dar atendimento à solicitação disposta no Ofício Nº 224/2024 - SODF/GAB (141379906). Os documentos mencionados consistem de elementos integrantes do processo nº 00110-00001282/2024-64.

II - VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025.

III - Programa de Trabalho: 15.451.6209.1110.0147 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - DISTRITO FEDERAL.

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor RS
44.90.51	161	636.801,12

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRE LUCIA GOMES MONTEIRO MOTA COELHO

Secretária de Estado de Obras e Infraestrutura Substituta

Titular da Unidade Gestora Concedente – UGC

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Titular da Unidade Gestora Executante – UG

**SECRETARIA DE ESTADO
DA FAMÍLIA E JUVENTUDE**

PORTARIA Nº 293, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera a Portaria nº 15, de 20 de março de 2023, que regulamenta o Selo Parceiro da Juventude, estabelecido pelo Decreto Distrital nº 41.642, de 23 de dezembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e III, do Parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º, da Portaria nº 15, de 20 de março de 2023, a qual regulamenta o Selo Parceiro da Juventude, estabelecido pelo Decreto Distrital nº 41.642, de 23 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalterados os demais artigos e itens: